



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

CONTRATO Nº. 09/2018

Contrato Administrativo de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS”** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Ráulison Dias Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, 269 – Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e Carteira de Identidade nº. 4725608 – SSP-PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, o contratado Márcio Leno Maués, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Governador José Malcher, nº. 2271, apto 103, Bairro Nazaré, Cep 66060-230, denominado para este ato Contratado, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONVITE Nº 1/2018-00001** de 13 de Abril de 2018, devidamente homologado em 13 de Abril de 2018, pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MEDICOS PERICIAIS NO QUE SE REFERE Á ELABORAÇÃO DE PARECERES, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO EM GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE FIGUREM EM PROCESSODE BENEFÍCIO DE AUXILIO SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ETC.”.**

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de relatório de execução de serviços a serem apresentados e submetidos à análise e aprovação da fiscalização, atendendo rigorosamente ao solicitado.

5.2 A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a aprovação da contratante.

5.3 O pagamento será realizado de acordo com condições e prazos estabelecidos nos termos do Contrato.

5.4 Reserva-se ao Instituto, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

6.1 A vigência até 31 de dezembro contados a partir da contratação, entretanto, poderá, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço provenientes, constam da lei orçamentária do município e estão livres e não comprometidos.

7.1.1 EXERCÍCIO 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)

7.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09 122 0901 2.130 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

7.1.3 ELEMENTO DE DESPESA:

✓ **3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

7.1.4 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Oferecer todo suporte necessário (consultório e material) para a perfeita execução dos serviços;

8.1.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, do serviço executado mediante a apresentação de notas fiscais.

8.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Executar os serviços de acordo com as proposta apresentada;

8.2.2 Cumprir com as atribuições inerentes a perícia médica de acordo com a lei Nº 884/2015, com Decreto 034/2018 e suas alterações.

8.2.3 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato firmado entre a Contratada e o Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

8.2.4 Cumprir uma agenda mensal de 04 (quatro) dias/mês divididos em períodos de cada 15 dias.

8.2.5 Serão estimadas 80 (oitenta) perícias/mês, sendo 20 atendimentos/dia de acordo com a agenda mensal.

8.2.6 Ficarão por conta da contratada todas as despesas referentes a transporte de pessoal, alimentação e demais obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente.

8.2.7 Encaminhar ao instituto Relação Nominal discriminando o tipo de atendimento de cada servidor atendido, CPF e RG e Secretaria de origem.

CLÁUSULA IX – DOS SERVIÇOS:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução dos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao Instituto, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo Instituto.

9.2 A contratada é responsável pela emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade dos serviços, será aprovada pela Comissão instituída pelo Instituto e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, a empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pelo Instituto, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.

10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.5.3 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Convite: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 02 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência do contratado;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 13 de Abril de 2018.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MARCIO LENO MAUÉS
CRM PA 5449
CONTRATADO

Dr. Márcio Leno Maués
Clínico Geral / Medicina do Trabalho
CRM-PA 5449

TESTEMUNHAS: 1: Antônia V. Martins **2:** Marcia Quintanilha de A. do Monte
CPF: 428.428.082-15 **CPF:** 636.059.702-06